



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Decisão monocrática em sede de Agravo de Instrumento

Concessão de efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão que convolou a recuperação judicial do Grupo Oi em falência, com prosseguimento da recuperação judicial

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 30.09.2025, 02.10.202, 31.10.2025, 07.11.2025 e 10.11.2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 14.11.2025, foi proferida decisão monocrática pela Desembargadora Relatora da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“Decisão Monocrática”), nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000, interposto pelo Itaú Unibanco S.A, e nº 0096871-19.2025.8.19.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A., ambos contra a sentença que convolou a recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo Oi”) em falência, com continuação provisória das atividades (“Sentença Judicial”), proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (“Juízo da Recuperação Judicial”).

A Decisão Monocrática, em análise preliminar, deferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso a fim de obstar os efeitos da Sentença Judicial, determinando que o Juízo da Recuperação Judicial prossiga com as formalidades legais necessárias destinadas à tramitação da recuperação judicial do Grupo Oi, mediante o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente.

A Decisão Monocrática determinou, dentre outras, as seguintes medidas:

- (i) o retorno dos Administradores Judiciais WALD Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. e PRESERVA-AÇÃO Administração Judicial, esta última na pessoa do Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende para a continuidade da função de Gestor Judicial;
- (ii) seja apurado, em apenso, a responsabilidade em termos acionários e diretivos da empresa PIMCO; e
- (iii) renovar as determinações, nesse momento processual, dos itens 3.1, 3.2, 3.3, da decisão de fls.230429628, quais sejam:

“3.1) SUSPENDER as obrigações extraconcursais, vencidas e vincendas, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3.2) AFASTAR da gestão das empresas, Grupo Oi e subsidiárias Serede e Tahto, sua Diretoria e Conselho Administrativo;

3.3) DETERMINAR que não sejam realizados negócios através da empresa ÍNTEGRA;”

A íntegra da Decisão Monocrática está à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento do processo de recuperação judicial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
p. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende